



Pró-Reitoria de
Graduação

Portaria Interna PRG nº 135, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a aplicabilidade e o cadastro das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) e das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA) no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução CoG, CoCEX e CoPq Nº 7788, de 26 de agosto de 2019;
- A Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional da Educação do Ministério da Educação;
- a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 do Conselho Nacional da Educação do Ministério da Educação;
- que as AAC e as ATPA, por definição, são atividades semelhantes em sua maioria, tendo as ATPA particularidades voltadas à relação pedagógica entre teoria e prática na área do ensino.

baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - As Unidades deverão exigir da(o) estudante o cumprimento de carga horária em AAC, para os cursos de Bacharelado, correspondente a, no máximo, 10% da carga horária total do curso, considerando-se que:

- I – Para os cursos que possuem Ciclo Básico e Habilitações, a carga horária a ser considerada será calculada pela somatória da carga horária total em disciplinas obrigatórias e optativas (livres e eletivas) do Ciclo Básico e da Habilitação;
- II – Para os cursos que exigem o cumprimento de carga horária de estágio, a carga horária a ser considerada será calculada pela subtração da carga horária de estágio da carga horária total do curso em disciplinas obrigatórias e optativas (livres e eletivas).

Artigo 2º - Se solicitado pela(o) estudante, será possível a inserção das AAC no Histórico Escolar acima do estipulado no Projeto Pedagógico do Curso:

- I – Percentuais acima do estipulado como obrigatório para sua formação no Projeto Pedagógico do Curso, até o limite de 10%, continuarão a serem inseridos após análise e aprovação da atividade apresentada;



Pró-Reitoria de
Graduação

II – Percentuais acima de 10%, até o limite de 20% conforme estabelecido pela Resolução CNE 2/2007, ainda poderão ser inseridos, após análise e aprovação da atividade realizada, porém necessitarão de aprovação da Comissão de Graduação por exceder o limite estipulado pela Resolução CoG, CoCEX e CoPq Nº 7.788 para constar do Histórico Escolar. Para tanto, a Unidade deverá previamente solicitar à PRG a liberação no Sistema Júpiter para possibilitar a solicitação da(o) estudante. Se a liberação não for feita previamente, o Sistema não aceitará a solicitação. Essa liberação deverá ser aprovada na CG ouvida(s) a(s) CoC.

III – Percentuais acima de 20% não serão aceitos, levando-se em conta o definido na Resolução CNE 2/2007. Entendemos que, o constante do Histórico Escolar deva estar em consonância com o perfil do egresso, definido pelo Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com as legislações vigentes. A(O) estudante deve encontrar outros meios oficiais (ex. *Curriculum Vitae*) para apresentação das horas realizadas além do estabelecido na USP.

Artigo 3º - A Unidade deverá definir a carga horária das AAC em múltiplos de 30 (1 crédito trabalho).

§ 1º - Serão permitidas porcentagens minimamente superiores a 10%, até o limite de 0,5% adicionais.

§ 2º - Não serão permitidas porcentagens superiores a 10,5%:

I – Verificada a ultrapassagem desse limite, a Unidade será informada e orientada a efetuar a correção.

II – No Sistema Júpiter, para fins de conferência da Unidade, será fornecida automaticamente a porcentagem da carga horária das AAC informada pela Unidade em relação à carga horária a ser considerada, na tela Estrutura Curricular > Informações do Currículo > Currículo.

Artigo 4º - Para solicitação das AAC nos cursos de Bacharelado:

I – A(O) estudante deverá solicitar o cadastro das AAC, enviando, via Sistema Júpiter, o comprovante da atividade realizada, informando a carga horária obtida e indicando se houve ou não acompanhamento de um docente, quando for o caso;

a) caso haja a indicação de participação de um docente, este receberá uma notificação e deverá verificar se reconhece a atividade de orientação/supervisão ou responsabilidade pela AAC desenvolvida pela(o) estudante.

II – A solicitação será encaminhada ao Serviço de Graduação, ao Secretário de Cultura e Extensão ou ao Secretário de Pesquisa, conforme o tipo de atividade desenvolvida e a existência ou não de delegação de competência no âmbito da Unidade;



**Pró-Reitoria de
Graduação**

III – Caso seja verificado pelo respectivo Serviço ou Secretários que a solicitação não atende aos requisitos necessários, essa deverá ser:

- a) devolvida a(ao) estudante, esclarecendo o motivo;
- b) indeferida com a devida justificativa.

IV – Caso constatado pelo respectivo Serviço ou Secretários que as AAC foram corretamente cadastradas no Sistema Júpiter, o pedido será encaminhado à instância competente, de acordo com o estabelecido pela Unidade e previamente cadastrado no Sistema Júpiter:

- a) para as Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação/Ensino (AACG) a(ao) Presidente da Comissão de Graduação ou a(ao) Coordenador(a) do Curso, conforme instância definida pela Unidade;
- b) para as Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCE) a(ao) Presidente da Comissão de Cultura e Extensão;
- c) para as Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AACPq) a(ao) Presidente da Comissão de Pesquisa.
- d) no caso de a Unidade ter aprovado a delegação de competência, todas as atividades deverão ser aprovadas pela(o) Presidente da Comissão de Graduação ou pela(o) Coordenador(a) do Curso, conforme definição da Unidade. Lembrando que, a delegação de competência, de acordo com a definição da Unidade, pode ser tanto das duas outras Comissões para a CG, quanto somente por uma delas.

V – A(O)s responsáveis pela análise das solicitações das AAC deverão verificar a documentação apresentada e, em caso de deferimento, atribuir uma carga horária às atividades realizadas (de acordo com a normativa interna da Unidade para cada tipo de atividade), que pode ser diferente daquela informada pela(o) estudante.

- a) – em caso de indeferimento da solicitação ou deferimento com carga horária diferente da informada pela(o) estudante, esse poderá entrar com recurso contra a decisão, em campo predefinido no Sistema Júpiter. O recurso será analisado pela(o)s respectiva(o)s Presidentes de Comissão da área em que a atividade desenvolvida está enquadrada, salvo se houver delegação de competência, sendo essa a última instância recursal em caso de indeferimento.

Artigo 5º - Para solicitação das ATPA nos cursos de Licenciatura

§ 1º – O registro das ATPA dependerá de solicitação da(o) estudante via Sistema Júpiter, enviando os comprovantes das atividades realizadas e informando a carga horária obtida, e da aprovação da(o) Presidente da Comissão de Graduação ou do(a) Coordenador(a) do Curso, conforme definição das Unidades.



**Pró-Reitoria de
Graduação**

§ 2º – A solicitação será encaminhada aos responsáveis pela análise das ATPA na Unidade, que deverá verificar se o pedido foi corretamente cadastrado no Sistema Júpiter.

§ 3º – Caso seja verificado, pelos responsáveis pela análise das ATPA na Unidade, que foram corretamente cadastradas, o pedido será encaminhado para a(o) Presidente da Comissão de Graduação ou para o(a) Coordenador(a) do Curso, conforme anteriormente definido, para análise.

§ 4º – A(O) responsável pela análise das solicitações das ATPA deverá verificar a documentação apresentada e, em caso de deferimento, atribuir uma carga horária às atividades realizadas (de acordo com a normativa interna da Unidade para cada tipo de atividade), que pode ser diferente daquela informada pela(o) estudante.

I – Em caso de indeferimento da solicitação ou deferimento com carga horária diferente da informada pela(o) estudante, esse poderá entrar com recurso contra a decisão, em campo predefinido no Sistema Júpiter, exceto se o indeferimento ocorrer ainda na instância inicial de análise.

II – O recurso será analisado pela Comissão de Graduação, sendo essa a última instância recursal em caso de indeferimento.

Artigo 6º - Sobre os cursos com duplo grau de diplomação e a equivalência entre as AAC e as ATPA.

§ 1º – Cursos que oferecem duplo grau de diplomação (Licenciatura e Bacharelado), a(o) estudante poderá solicitar o aproveitamento das AAC aprovadas no Bacharelado como ATPA para a Licenciatura, ou vice-versa, desde que haja compatibilidade entre as atividades, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso e na normativa interna da Unidade.

I – A equivalência entre as atividades aprovadas como AAC para ATPA, e vice-versa, só poderá ser analisada após solicitação da(o) estudante, por requerimento, feito no Sistema Júpiter.

§ 2º – A solicitação de aproveitamento das ATPA já aprovadas para AAC deverá ser analisada e aprovada pela(o) Presidente da Comissão de Graduação ou pelo(a) Coordenador(a) do Curso, obedecendo as normativas internas da Unidade.

I – Em caso de aprovação de aproveitamento das ATPA como AAC, a carga horária obtida será reduzida do total das AAC que a(o) estudante deverá cumprir para a conclusão do curso de Bacharelado.

§ 3º – A solicitação de aproveitamento das AAC já aprovadas para as ATPA deverá ser analisada e aprovada pela(o) Presidente da Comissão de Graduação ou pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura, conforme definido pela Unidade.



Pró-Reitoria de
Graduação

I – A(O) responsável pela análise deverá verificar se há compatibilidade entre as atividades realizadas como AAC do Bacharelado e as ATPA previstas no Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura e na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 do CNE.

II – Em caso de aprovação do aproveitamento das AAC do Bacharelado como as ATPA da Licenciatura, a carga horária obtida será reduzida do total das ATPA que a(o) estudante deverá cumprir para a conclusão do curso de Licenciatura.

Artigo 7º - As AAC deferidas até 17.12.2020, serão exibidas no Histórico Escolar da(o)s estudante(s) de acordo com as regras vigentes, por esse motivo não poderão ser alteradas para o formato atual.

Artigo 8º - É de competência das Unidades a elaboração de normativas internas para a regulamentação das solicitações das AAC e das ATPA, para tanto sugerimos a inclusão de alguns critérios, tais como: carga horária a ser atribuída para cada atividade; documentação a ser aceita; as atividades que serão aceitas; e período para apresentação das atividades pelos estudantes durante o curso para que não haja problemas no momento da conclusão. Lembrando que, essa(s) normatização(ões) deve(m) ser acordada(s) e aprovada(s) pelas três Comissões, conjuntamente.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, 08 de março de 2021.


Prof. Dr. Edmund Chada Baracat
Pró-reitor de Graduação